

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



ASSUNTO: Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora do Legislativo. Arquivo Público do Poder Legislativo do Município de Jacareí. Possibilidade

PARECER Nº. 348- METL -CJL-08/2017

Trata-se de **Projeto de Resolução**, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a instituição do Arquivo Público do Poder Legislativo do Município de Jacareí.

A Justificativa afirma que "A presente propositura tem por objetivo contribuir para a melhor organização dos serviços administrativos da Câmara".

Conforme previsão do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Jacareí:

Art. 45 Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

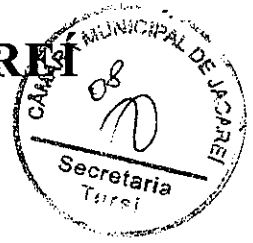
A Resolução (artigo 45 LOM), como visto acima, é o instrumento normativo adequado a disciplinar assuntos de interesse interno da Câmara, o que se enquadra perfeitamente no presente caso.

Em relação à iniciativa, os Vereadores têm competência para propor os Projetos de Resolução, nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno, e a matéria a ser tratada por meio de tal proposição está delineada no artigo 97:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Art. 97. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos da economia interna da Câmara.

Parágrafo Único. Constituem obrigatoriamente matérias de Projeto de Resolução a destituição dos membros da Mesa e a elaboração e reforma do Regimento Interno

Assim, de plano, não existem óbices à propositura do projeto em análise, tendo em vista que a matéria do Projeto de lei dispõe sobre assunto interno de interesse da Câmara Municipal de Jacareí, qual seja, a instituição do Arquivo Público do Poder Legislativo do Município de Jacareí

CONCLUSÃO

Pelo exposto, do ponto de vista jurídico, o referido Projeto reúne condições para receber regular tramitação nesta Casa de Leis.

COMISSÕES

Assim, deverá ser colhido o parecer da Comissão Permanente de **Constituição e Justiça**.

Recebendo o Projeto de Resolução parecer favorável das comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas **um turno de discussão e votação** e dependerá do voto favorável da **maioria simples** para sua aprovação.

Este é o parecer sub censura.

Jacareí, 08 de agosto de 2017.


Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico Legislativo

OAB/SP Nº 250.244